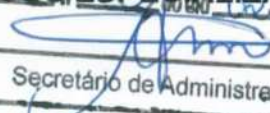




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Contrato nº 05 /2019

CERTIFICADO que na data 04/01/19
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
deste Município o(a) Contrato
nº 05/2019

Secretário de Administração

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.179.647/0001-95, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Barbosa de Oliveira**, brasileiro, agente político, residente em Piracanjuba, Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro, **GILBERTO PEREIRA BORGES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 24336, CPF 316.031.571-15, residente na Rua 70 nº 250, Setor Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, com inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do Art. 25 da Lei de Licitações, no Julgado TCM nº 003/2006 e Súmula OAB nº 004/2012-COP, que será regido pelas normas da Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços jurídicos especializados, em questões de maior complexidade, consistindo na elaboração de pareceres técnicos, consultoria jurídica, estudos técnicos sobre constitucionalidade de projetos de leis, orientações técnicas de natureza administrativa para o Gabinete do Prefeito e Secretarias de Saúde e Educação, patrocínio de causas que envolvam maior complexidade e elaboração de recursos administrativos de decisões do TCM-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para execução dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) mensais, com vencimento até o último dia de cada mês. O Valor global do contrato, para fins contábeis, é de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato somente poderá ser reajustado para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração dos serviços prestados, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato será de sua assinatura até 31 de março de 2019, podendo ser aditado por iguais e sucessivos períodos, na forma e prazos previstos no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, sendo que decorridos doze meses poderá ser reajustado pelo INPC do IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão contabilizadas por conta da seguinte **Dotação Orçamentária: 22.16.03.091.0307.2.032.3.3.90.36 – Ficha 394.**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, apurado no momento respectivo, para a parte que descumprir as cláusulas pactuadas no presente instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE designará servidor para fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Goiás, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Piracanjuba, 2 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA
CONTRATANTE

GILBERTO PEREIRA BORGES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

CPF 023.594.863-77

2.

CPF 031.975.521-56